

Assunto: Licitação Eletrônica 011/2021 – Contratação de Empresa de Engenharia para implantação do coletor tronco de esgotos sanitários na margem esquerda e direita do córrego Santa Luzia, relativos à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Juiz de Fora / MG.

À

Senhora

Renata Neves de Mello

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CESAMA

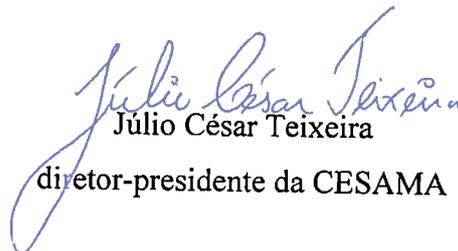
Considerando os recursos impetrados pelas empresas FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., de fls. 1030 a 1037, e RFJ Construção e Engenharia Ltda., de fls. 1055 a 1069, **DECIDO**:

1. Em relação ao recurso da FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., a área técnica da CESAMA, em fls. 1486 a 1491, manifestou-se no sentido que a similaridade entre obras de esgoto e drenagem existem em alguns serviços, mas não na sua totalidade. De modo a evitar decisões subjetivas na análise técnica deste certame, não serão aceitos atestados de viabilidade de obras de outras modalidades de saneamento como drenagem, abastecimento de água, dentre outros. **DECIDO pela manutenção da inabilitação da empresa FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, a partir dos seguintes argumentos: (a) respeito à vinculação do instrumento convocatório, considerando que a resposta ao questionamento integra o Edital; (b) os atestados apresentados não demonstram similaridade com o objeto em questão, além de não atender aos requisitos dispostos no item 6.1.5, subitem c.3 do Edital, que estabelece a complexidade da obra pela existência de trânsito significativo e volume considerável de interferências nos locais de execução; (c) não houve por parte da empresa recorrente medidas para impugnação do Edital, sendo, portanto, intempestiva a solicitação para revisão do mesmo.



2. Em relação ao recurso da RFJ Construção e Engenharia Ltda., a empresa recorrente foi inabilitada do Certame ao fundamento de que não atendeu ao exigido no item 6.1.5 do Edital, sendo a justificativa da área técnica da CESAMA no sentido de que “não foi apresentado o atestado técnico operacional da empresa licitante, não atendendo o item c.1. Os atestados apresentados são de outra empresa. Desta modo, a empresa RFJ Construção e Engenharia Ltda. não foi habilitada tecnicamente.”, fls. 1057. Contudo, a Procuradoria Jurídica da CESAMA, em fls. 1482 a 1485, manifestou-se no sentido que o recurso apresentado pela empresa recorrente merece ser provido, considerando que a área técnica da CESAMA não havia avaliado anteriormente a incorporação ao capital social do Acervo Técnico Operacional listado na 3ª alteração contratual da recorrente constante de fls. 690 a 696. **Assim, DECIDO pela habilitação da empresa RFJ Construção e Engenharia Ltda.**

Juiz de Fora, 21 de março de 2022



Júlio César Teixeira
diretor-presidente da CESAMA